



Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo
CNPJ 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Pelo presente instrumento, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS, Estado de São Paulo, sito à Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva 335, CNPJ. n.º 01.631.418/0001-60, neste ato representada pelo Presidente Sr. Valdemir Magnani, RG. n.º 4.901.905-3, CPF. n.º 000.383.548-02, a seguir denominada CONTRATANTE, e de outro LUCEDATA INFORMATICA LTDA sito à Avenida Brasil n.º 1.100, Lucélia/SP, CNPJ. n.º 69.610.190/0001-27, neste ato representada pelo Sr. Lincoln Keio Mori, RG. n.º 8.449.081 SSP/SP e CPF n.º 048.998.468-19, a seguir denominada CONTRATADA, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviços profissionais especializados, firmado com amparo do Convite n.º 01/2013, ao qual se subordinam às partes, e regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1 - A contratada prestará seus serviços profissionais especializados na sede da contratante e/ou em seu escritório de acordo com a necessidade nas áreas de orçamento e contabilidade pública, departamento pessoal e controle de materiais (almoxarifado), com apoio de sistema informatizado para microcomputador.

CLÁUSULA 2 - Como decorrência dos serviços mencionados na cláusula anterior, a contratada se obriga a fornecer à contratante os "programas objetos" dos sistemas propostos.

PARÁGRAFO 1º. - O sistema LUCEDATA INFORMATICA LTDA. é de propriedade da contratada, que confere a contratante, durante a vigência do presente contrato, o direito para o seu uso pessoal, exclusivo e intransferível.

PARÁGRAFO 2º. - As informações a serem inseridas nos programas que complementam a assessoria são de propriedade única e exclusiva da contratante,



Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo
CNPJ 01.631.418/0001-60 - Fone (Oxx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

devendo, portanto, a contratada, no encerramento do presente contrato, proporcionar a contratante meios para que tais informações sejam acessadas a qualquer tempo.

CLÁUSULA 3 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços aludidos na clausula 1, o preço de R\$ 2.998,00 (dois mil novecentos e noventa e oito reais) pela implantação e R\$ 1.980,00 (um mil novecentos e oitenta reais.) por mês, totalizando o presente contrato o montante de R\$ 26.758,00 (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e oito reais) que será pago a vista, ou seja, após o serviço entregue, o valor correspondente a implantação e, ate o dia 10 (dez) do mês subsequente, o valor correspondente ao período de locação e assim sucessivamente ate o final do período e conclusão do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pagamentos efetuados após o referido prazo, serão acrescidos de multa e juros moratórios, à razão de 2% (dois por cento) e 1% (um por cento), respectivamente ao mês.

CLÁUSULA 4 - O preço fixado na cláusula anterior será reajustado anualmente com base na Legislação Federal, utilizando como referencia índice oficial que reflita a inflação, IGPM-FVG.

CLÁUSULA 5 - Se em virtude de mau uso ou acidentes com os equipamentos eletrônicos, ou mesmo o uso por pessoas não treinadas ou em desacordo com as instruções de operação notadamente quanto aos " backups " diários dos serviços executados, for necessária a visita imediata da contratada, arcará a contratante com as despesas de transporte à razão de 30% (trinta por cento) do preço da gasolina por quilometro rodado, pagos juntamente com os honorários do mês em curso, mais pedágio, hospedagem e alimentação do técnico para prestar os serviços junto à sede da contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratada não tem qualquer responsabilidade para com a assistência técnica dos equipamentos eletrônicos da contratante.



Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo
CNPJ 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

CLÁUSULA 6 - O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, havendo possibilidade de se prorrogar por períodos iguais e sucessivos, desde que não ultrapasse o limite de 48 (quarenta e oito) meses, sendo seus valores corrigidos anualmente conforme índice do IGPM-FGV.

CLÁUSULA 7 - O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação à indenização. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram.

PARÁGRAFO 1º - A rescisão sem justa causa, pela contratante, obrigá-la-á a pagar por inteiro os meses vencidos e pela metade o que lhe tocaria da rescisão ao termino do contrato.

PARÁGRAFO 2º - Se a rescisão sem justa causa for pela contratada, ficará esta obrigada ao cumprimento pela metade, ao tempo faltante, ou a seu critério indenizará a contratante pela metade, do que receberia da rescisão ao término do contrato.

CLÁUSULA 8 - As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária 01.031.0001.2001 - 3.3.90.39 - Coordenação das Atividades Legislativas (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), do presente exercício e as dotações correspondentes nos exercícios futuros.

CLÁUSULA 9 - Fica eleito o Foro da Comarca de Adamantina para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firma o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Mariápolis, 03 de abril de 2013.



Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo
CNPJ 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000



Contratante




Contratada

Testemunhas:

1- Silvana Ferreira Perazzolli
RG. N. ° 45.415.234-6



2- Simone Aparecida de Freitas
RG. N. ° 33.882.755-9

